



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONVÊNIO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU,
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ARACAJU/SE - APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ nº 13.128.780/0001-00, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 11.718.406/0001-20, sediada na Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.036-245, em Aracaju/SE, via Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.718.406/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53, e Cédula de Identidade nº 943.615/SSP-SE, residente e domiciliado à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU/SE - APAE**, associação de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, CNPJ nº **13.046.636/0001-16**, CNES **3321894**, estabelecida com sede na Rua Curitiba, nº 379, Bairro Industrial, CEP 49065-250, nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS MARIZ MOREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da carteira de identidade nº 278.823/SSP-SE, inscrito no CPF sob nº 925.454.085/49, residente e domiciliado à Rua Napoleão Francisco de Melo, 19 – Conjunto Beira Mar I – Bairro Atalaia, no CEP: 49.980-000 em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tendo em vista a habilitação, junto ao Ministério da Saúde, em Centro Especializado em Reabilitação - CER II, nas modalidades Física e Intelectual, através da Portaria nº 1.372 de 07 de outubro de 2016, e publicação desta portaria no Diário Oficial da União nº 199 em 17 de outubro de 2016, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei n. 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no que couber a este ato, considerando o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, como também o artigo 116, da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021, Art. 184, que rege sobre convênios e Instrutivo de Reabilitação Física, Auditiva, Intelectual e Visual edição 2020, Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012 e Portaria GM 835 de 25 de abril de 2012 celebram este convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente termo tem por objeto do Convênio a execução, pela **CONVENENTE**, de serviços de saúde (ambulatorial) na área de procedimentos clínicos/terapêuticos- CER II - modalidade Física e Intelectual, a serem prestados aos Municípios que compõem as regionais de saúde de Aracaju, Nossa Senhora da Glória e Propriá/SE, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS em conformidade com a Deliberação CIE (Colegiado Interfederativo Estadual) nº 046/2022.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Melo, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2468-1309-CEE3-0076> e informe o código 2468-1309-CEE3-0076





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo segundo - O presente convênio compreende a participação da **CONVENENTE** na realização de procedimentos ambulatoriais definidos no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste convênio (ANEXO I), elaborado de acordo com as regras definidas pela **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, com base nas normas acima referidas e aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde de Aracaju**.

Parágrafo terceiro: A **CONVENENTE** se compromete a integrar o sistema de referência e contra referência, através da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção à saúde dos munícipes da regional de saúde de Aracaju, Nossa Senhora da Glória e Propriá/SE, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

Parágrafo Primeiro: O acesso aos serviços da **CONVENENTE** se dará pelas unidades de saúde, seja básica ou da média e alta complexidade, e pelas Secretarias Municipais da Saúde e/ou seus complexos reguladores através do Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação (NUCAR);

Parágrafo Segundo: O encaminhamento e atendimento ao usuário deverão ocorrer de acordo com as regras estabelecidas para efetivação da referência e contrarreferência;

Parágrafo Terceiro: Deverão ser assegurados aos usuários a **GRATUIDADE** das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

Parágrafo Quarto: A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, excetuando-se as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

Parágrafo Quinto: Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Parágrafo Sexto: A observância integral dos protocolos técnicos (médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais afins) de atendimento, de regulação e outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

Parágrafo Sétimo: O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade e de quantidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS.

São encargos comuns dos partícipes:

- elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde;
- elaboração do Plano de Trabalho;
- aprimoramento da atenção à saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

Parágrafo Primeiro: São encargos da **CONCEDENTE**:

- Indicar a Gerência de Acompanhamento do Convênio;
- Transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENENTE** conforme cláusula sexta;
- Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- Emitir parecer técnico da análise referida no item d;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Manter todos os serviços aqui conveniados sob a regulação da Secretaria Municipal da Saúde, através do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação (NUCAAR);
- Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENENTE**, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Parágrafo Segundo: São encargos da **CONVENENTE**:

- Cumprir todas as metas e condições estipuladas no Plano de Trabalho;
- Fornecer a **necessária infraestrutura** à realização dos procedimentos conveniados, de acordo com as linhas de cuidados estabelecidas nas redes assistenciais habilitadas;
- Disponibilizar todos os procedimentos conveniados no Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, com suas agendas sempre atualizadas, comunicando, de imediato, qualquer alteração ocorrida;
- Nos casos em que não seja possível o atendimento ao paciente na data agendada, por responsabilidade da **CONVENENTE**, este deverá providenciar uma nova data para o atendimento;
- Apresentar a produção mensal do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais), junto com o CIHA (Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial), para alimentar os sistemas de informações do SUS, até o dia 5 de cada mês, subtendendo-se a que o não cumprimento do prazo acarretará processamento para o mês subsequente;
- Informar mensalmente a **CONCEDENTE** as mudanças de dados da capacidade instalada, caso ocorra, para manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Assegurar junto aos fornecedores que o suporte técnico seja realizado no mesmo território onde a empresa encontra-se estabelecida;
- Repassar os recursos financeiros referentes aos honorários dos trabalhadores, até 05 dias úteis após o recebimento dos repasses da parcela deste convênio, pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Notificar à **CONCEDENTE** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas

Secretaria Municipal da Saúde

Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

dos documentos com as respectivas mudanças;

- j) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, como também dos seus gestores e fiscais responsáveis;
- k) Manter, obrigatoriamente, prontuário do usuário disponível, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços;
- l) Estar organizado documentalmente para receber visitas técnicas do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS e do serviço de Auditoria da **CONCEDENTE** no âmbito do SUS Municipal, quando for solicitado;
- m) Manter afixado, em local visível aos usuários, aviso da gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.
- n) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- o) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços conveniados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- p) Garantir que todo o corpo técnico realize a prestação de ações e serviços para o SUS, nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano de Trabalho;
- q) Apresentar, mensalmente, a taxa de absenteísmo dos profissionais e dos usuários, com análise;
- r) Garantir a presença de acompanhante de acordo com as legislações específicas;
- s) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- t) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a (s) legislação (ões) específica(s);
- u) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- v) Justificar ao paciente, ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de procedimentos previstos neste convênio e enviar à **CONCEDENTE** cópia da justificativa;
- w) Implantar e/ou implementar as ações previstas na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde, e dá outras providências, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - w1) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - w2) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
 - w3) Manutenção de um profissional responsável pelo acompanhamento do plano de segurança do paciente (responsável técnico);
- x) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da Contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- z) Disponibilizar recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de Contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- (aa) Disponibilizar de uma estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de Contratualização, respeitada a legislação específica;
- bb) Disponibilizar de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- cc) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da **CONVENENTE** aos usuários em local visível e de fácil acesso;

Secretaria Municipal da Saúde

Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Melo, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



dd) Disponibilizar ao gestor público de saúde **CONCEDENTE** os dados necessários para a alimentação dos sistemas:

dd1) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

dd2) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

ee) Oferecer formação, qualificação e assegurar o desenvolvimento de educação permanente aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

ff) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

gg) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no Plano de Trabalho;

hh) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

ii) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

jj) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

kk) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste instrumento.

ll) Manter o comprovante de atendimento assinado pelo paciente ou responsável arquivado em boa ordem, podendo ser apresentado a qualquer tempo conforme necessidade da concedente e de órgãos de controle interno e externo.

mm) Manter os Protocolos Assistenciais, Plano de Segurança do Paciente arquivado em boa ordem, podendo ser apresentado a qualquer tempo conforme necessidade da concedente e de órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único – a cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE RELATIVO AOS ATENDIMENTO E AÇÕES DE SAÚDE QUE COMPETE A ESTE CONVÊNIO

Parágrafo Primeiro: O PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste convênio, constante no Anexo I, deverá conter a garantia de transporte sanitário para os munícipes de Aracaju nos turnos de funcionamento do Centro, para pacientes assistidos na reabilitação física e intelectual, com o objetivo de haver acessibilidade de todos os beneficiários, e/ou de seus acompanhantes, os quais foram propostos na quantidade dos assistidos, descritos no PLANO DE TRABALHO da convenente.

Parágrafo Segundo: O transporte sanitário de pacientes advindos da região de saúde de Aracaju, Nossa Senhora da Glória e Propriá, deverão ter garantido o seu transporte pelo município de origem, desresponsabilizando o Convenente de proporcionar transporte para os mesmos.

Parágrafo Terceiro: Caso necessário a contratação de locação de automóvel que comporte nos turnos o transporte dos pacientes assistidos na reabilitação física e intelectual, com o objetivo de garantir acessibilidade de todos os beneficiários e/ou de seus acompanhantes, essa empresa deverá estar juridicamente regularizada em todos os órgãos e manter mensalmente, de acordo com a prestação de contas do convenente, toda a documentação em dia e regular para prestação dos

Secretaria Municipal da Saúde

Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245

Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



serviços mensais, com os órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: o PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste convênio, constante no Anexo I, deverá ser elaborado conjuntamente pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENIENTE**, devendo conter:

- a) Definição da capacidade instalada da instituição e dos serviços que estão sendo contratualizados;
- b) Todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- c) Definição das metas físicas e ações, com os quantitativos e fluxo de referência e contrarreferência;
- d) Definição de metas de qualidade;
- e) Indicadores de avaliação qualitativa;
- f) Participação das políticas prioritárias do SUS;
- g) Definição das comissões obrigatórias
- h) Definição dos instrumentos e prazos de monitoramento e avaliação;

Parágrafo Segundo: Os procedimentos elencados no Plano de Trabalho serão programados em Ficha de Produção Orçamentária - FPO, registrados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA (BPA, BPA – I ou APAC), **não gerando crédito** para posterior repasse de valores financeiros a instituição. Os dados registrados no SIA será o instrumento utilizado pelo MS para identificar e monitorar os procedimentos realizados pela instituição na qualidade de CER II (físico e intelectual).

Parágrafo Terceiro: O Plano de Trabalho (ANEXO I) terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação sem uma avaliação técnica da comissão e ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente **CONVÊNIO** importa em **R\$ 1.680.000,00** (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) conforme especificado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18401

FONTE DE RECURSO: 600

PROJETO DE TRABALHO: 10.302.0085.2088

PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2.088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Programação Orçamentária para A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/ Aracaju	Valor Mês	Valor Ano
INCENTIVO CER II (REPASSE MS) - PT MS/GM nº 2.066 de 21/10/2016.	140.000,00	1.680.000,00
TOTAL	140.000,00	1.680.000,00

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido recursos no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), sendo disponibilizado o valor mensal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), decorrente da publicação da PT/GM nº 2.066 de 21/10/2016, a ser transferido, conforme cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Os recursos decorrentes da publicação da PT/GM nº 2.066 de 21/10/2016, após assinatura deste instrumento, poderão ser repassados até o quinto (5º) dia útil após o creditamento do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde de que haja o cumprimento de metas qualitativas e gerenciais, de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme programação definida no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Terceiro: Os recursos decorrentes da publicação da PT/GM nº 2.066 de 21/10/2016, que habilita a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, como Centro Especializado em Reabilitação – CER II, deverão ser utilizados de acordo com o teor do artigo 46 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal da Saúde subtrairá do repasse de verbas de que trata este convênio, na mesma proporção que o Fundo Nacional de Saúde venha a descontar do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro: os recursos do presente contrato serão transferidos para a instituição da seguinte forma:

O repasse de recursos para a **CONVENIENTE** se dará mensalmente, pelo **Fundo Municipal de Saúde**, na conta específica aberta para este fim, e apresentada pela instituição, podendo ser repassados até o quinto (5º) dia útil após o creditamento do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde de que haja o cumprimento de metas qualitativas e gerenciais por parte da **CONVENIENTE**, de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme programação definida no **PLANO DE TRABALHO**.

- Toda e qualquer transferência de recurso deverá ser realizada por via eletrônica, exceto quando houver impedimento justificado por ambas as partes;
- O valor do pagamento obedecerá ao contido na cláusula sétima, que dispõe sobre os recursos financeiros;
- O valor dos recursos a serem repassados obedecerá ao plano de metas a ser atingido pela entidade, descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
- Nesta conta específica aberta para este convênio, não deverão receber ou serem efetuados

Secretaria Municipal da Saúde

Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

nenhum tipo de depósito, ou doações, ou semelhantes nesta conta, exceto quando se configurar de depósitos efetuados com recursos próprios, para pagamentos ou cobertura de taxas bancárias, ou pagamentos de multas decorrentes de despesas previstas no plano de trabalho deste convênio, quando a responsabilidade deste pagamento na data do vencimento não for efetuada por conta da convenente, sendo esta de posse do recurso repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada; a quarta parcela, se houver, após a prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente. A prestação de contas das duas últimas parcelas será apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, de acordo com a Instrução Normativa municipal nº 02/SEMCI/2004, Artigo 17.

Parágrafo Terceiro: Para acompanhamento do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do Convênio, o Órgão ou Entidade convenente apresentará relatórios parciais, mensais e/ou relatório final, sendo que caberá a apresentação deste quando concluída a execução do objeto, quando esgotado o prazo de vigência ou no caso de rescisão.

Parágrafo Quarto: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, com cópia, ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, ou mesmo outros meios oficiais autorizados pelas instituições financeiras, para pagamentos a serem realizados relativos ao objeto do convênio e seus anexos.

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo concedente.

Parágrafo Quinto: Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

Parágrafo Sexto: Não serão aceitas despesas efetuadas divergentes ao contido no Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde/ MS.

CLÁUSULA NONA-- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Parágrafo Primeiro: A **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** dos recursos recebidos, observadas a legislação de prestação de contas, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Instrução Normativa nº 002/SEMCI/2004 e no que couber a este ato, como também o artigo 116, da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, que rege sobre convênios, até o prazo previsto para o término da vigência do presente instrumento.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Melo, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



Parágrafo Segundo: A **CONVENENTE** se obriga a encaminhar à Secretaria, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

- I. Relatórios mensais para o Município informando a sua produção, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Avaliação;
- II. Relatórios mensais para o município informando o número de pacientes atendidos no CER, de acordo com sua habilitação, onde constarão: nome do paciente, CNS, origem do paciente, data do atendimento;
- III. Relatório Anual, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENENTE** se obriga a encaminhar mensalmente à Secretaria, após o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos:

- I. Cópia do Convênio;
- II. Cópia de Termos Aditivos;
- III. Cópia do Plano de Aplicação;
- IV. Cópia da publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato do Convênio e Aditivos;
- V. Cópia do Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- VI. Cópias das Notas de Empenho do concedente;
- VII. Relatórios da aplicação de recursos do Convênio;
- VIII. Balancete financeiro;
- IX. Relatório Contábil das Despesas Executadas no Período;
- X. Relatório Contábil das Conciliações dos Saldos Bancários relativos à Conta-Corrente e Aplicações Financeiras que houver;
- XI. Relação dos documentos de despesa;
- XII. Cópias dos comprovantes de despesas e dos respectivos cheques emitidos;
- XIII. Cópia dos extratos da conta bancária e das aplicações financeiras que houver;
- XIV. Cópia de depósitos efetuados com recursos próprios para cobertura de cobrança de taxas bancárias e outros, com justificativas devidas nestes documentos;
- XV. Relação de bens adquiridos, produzidos e/ou construídos, quando for o caso;
- XVI. Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- XVII. Cópias dos processos de licitações realizadas, ou das justificativas das suas dispensas, com os respectivos embasamentos legais;
- XVIII. Cópia dos contratos firmados com terceiros, bem como documentos comprobatórios (Registro Geral e CPF e certificado de habilitação técnica e/ou Carteira de Conselho, comprovante de endereço) e;
- XIX. Cópia do termo de aceitação definitiva ou parcial da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XX. Parecer da unidade técnica do Órgão repassador dos recursos;
- XXI. Relatório qualitativo dos serviços prestados, contendo registro fotográfico;
- XXII. Comprovante de atendimento contendo o consolidado do Boletim de Produção Ambulatorial

Secretaria Municipal da Saúde

Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Melo, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- BPA, através do Sistema IDS;

Parágrafo Quarto: A apresentação da prestação de contas parcial ocorrerá dentro de um prazo capaz de permitir a liberação, em tempo hábil, da parcela seguinte, se houver. Fica condicionado que a liberação da parcela subsequente após a análise da prestação de contas vinculada a ele, e se a mesma estiver com regularidade físico financeira, atendendo todos os parâmetros legais estabelecidos no objeto do convênio, e suas leis vinculadas.

Parágrafo Quinto: A apresentação da prestação de contas final ocorrerá até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da conclusão da execução do objeto, do término do prazo de vigência ou da data de rescisão do Convênio, conforme o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Sexto: Os ofícios de liberação deverão ser emitidos de forma a identificar a **CONVENIENTE**, de acordo com mês da competência e número de convênio e entregues no protocolo desta secretaria endereçado à Secretária aos cuidados da **DVAS/REAE/Coordenação PCPD** (Diretoria Vigilância e Atenção à Saúde/ Rede de atenção especializada/ Coordenação Pessoa com Deficiência) para verificação da regularidade da prestação de contas. Devem vir digitalizadas na ordem estabelecida no ART 21 da IN 002/2004 ou em legislação que o substituir. Todos os documentos de despesas relativos ao período da prestação de contas devem vir carimbados com o número do convênio celebrado, e ou termo aditivo, se houver. E as cópias físicas serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando à disposição dos órgãos de controle Interno e Externo de ambos, e outros órgãos de fiscalização competentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo Sétimo: A **CONVENIENTE** deverá dar início à prestação de serviço tão logo tenha a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Nº DE PACIENTES/MÊS

CER II (FÍSICA E INTELLECTUAL)	
MODALIDADE DE REABILITAÇÃO	Nº DE PACIENTES
FÍSICA	200 usuários
INTELLECTUAL	200 usuários

Parágrafo Primeiro: O usuário que necessitar de acompanhamento das duas modalidades de reabilitação física e intelectual, estará inserido na totalidade de cada uma das modalidades.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EQUIPE EXIGIDA PARA CER II

CER II (FÍSICO E INTELECTUAL)		Equipe Mínima
CATEGORIA	Carga Horária Semanal Mínima	Quantidade
Responsável Técnico	40 horas	01
Médico Psiquiatra e/ou Neurologista	20 horas	01
Médico Ortopedista e/ou Fisiatra e/ou Neurologista	20 horas	01
Fonoaudiólogo	80 horas	02
Psicólogo	120 horas	04
Fisioterapeuta	120 horas	04
Terapeuta Ocupacional	80 horas	03
Enfermeiro	40 horas	01
Nutricionista	40 horas	01
Assistente Social	40 horas	01

Parágrafo Segundo: Com relação à carga horária do profissional médico constantes na planilha descrita acima, deverá:

I – Será computado 40 horas semanais de forma presencial, podendo ser o somatório dos diversos especialistas e/ou especialidades acima descritas.

METAS QUALITATIVAS:

- ✓ Manutenção de equipe mínima conforme convênio.
- ✓ Manutenção de treinamentos das equipes seguindo o cronograma anual.
- ✓ Reunião mensal das equipes técnicas.
- ✓ Reunião mensal das equipes técnicas x famílias dos usuários.
- ✓ Reunião bimestral com os representantes municipais.
- ✓ Garantia de atendimento nas modalidades: Física e Intelectual (200 pacientes/mês cada)
- ✓ Acolhimento inicial

METAS GERENCIAIS:

- ✓ Acompanhamento e cumprimento das metas qualitativas.

Secretaria Municipal da Saúde

Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



- ✓ Organização dos serviços prestados.
- ✓ Prestação de contas dentro do prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Parágrafo Único: O gestor do presente convênio será o responsável pela Coordenação do CER II, em vigência, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme portaria de nomeação. Em sua ausência responderá a servidora como suplente que exerce o cargo de Coordenadora da Rede de Atenção Especializada da SMS.

I – Dentre as obrigações deverá solicitar a celebração do termo aditivo para alteração ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir o convênio, e encaminhar a solicitação de pagamento do convênio;

II – A Fiscalização do presente Convênio, conforme artigo 67, da lei 8.666/93, caberá ao servidor que exercer o cargo de Gerente do CER II Siqueira Campos, conforme portaria de nomeação, em vigência, da Secretaria Municipal da Saúde. Em sua ausência responderá a servidora como suplente que exerce o cargo de Coordenadora do CEMAR Siqueira Campos.

III – À fiscalização compete, entre outras atribuições, atestar conforme com o original em todos os documentos comprobatórios, inclusive os fiscais, verificar e analisar a conformidade de toda a execução do Convênio, com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. E se o mesmo se encontra em conformidade com o objeto e plano de trabalho do convênio.

IV – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, e da aplicação do repasse dos recursos conforme objeto e plano de trabalho do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: o presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, bem como do seu Plano de Trabalho, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Segundo: O PLANO DE TRABALHO, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: o presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, nas seguintes condições:

- a) Quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas;
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



- pela **CONCEDENTE**;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **CONCEDENTE** ou do Ministério da Saúde;
 - d) Pela não entrega de relatórios mensais, sem justificativa técnica aceitável pela Secretaria Municipal da Saúde;
 - e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
 - f) Pela não observância da **CONCEDENTE** do calendário de pagamentos previsto pelo PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderá causar a população.

Parágrafo Terceiro: Fica condicionado o pagamento de parcelas do presente convênio ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ou seja, havendo suspensão ou cancelamento do repasse automaticamente será rescindido convênio, não havendo ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único: A **CONVENENTE** responderá, civil e penalmente, e será responsável pela indenização de danos causados ao paciente ou a terceiro interessado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelos **PARTÍCIPES (CONCEDENTE E CONVENENTE)** dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, e suas futuras alterações, uma vez que são concordes de que as mesmas devem ser aplicadas a este convênio.

Parágrafo Segundo: A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração, prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas futuras alterações, que tem o poder-dever de acompanhar a execução do contrato e, detectadas práticas irregulares ou defeituosas, adotar as providências necessárias para aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser assegurado a **CONVENENTE** ampla defesa e o contraditório, permitindo-lhe que possa ter acesso às acusações de descumprimento do convênio que lhe são imputadas e delas se defender.

Parágrafo Quarto: Conforme estabelece o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas futuras alterações, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

“I – Advertência;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



- II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (“...”).

Parágrafo Quinto: Com exceção da sanção de advertência, que somente pode ser aplicada durante a vigência do contrato – pois expirado o contrato, a Administração não possui mais interesse em aplicá-la, as sanções de multa, suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade podem ser aplicadas mesmo depois do vencimento do contrato.

Parágrafo Sexto: Por descumprimento das cláusulas deste **CONVÊNIO** poderão ocorrer, ainda, as seguintes sanções administrativas:

- a) Suspensão dos repasses financeiros em sua totalidade/ mês caso haja descumprimento, por período superior a 30 dias corridos, da equipe mínima exigida para CER II necessária constante neste convênio, de acordo com a avaliação do PLANO DE TRABALHO (anexo I) ou acordo firmado entre os partícipes;
- b) Desabilitação junto ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Sétimo: As sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas mesmo que o contrato não esteja mais vigente, desde que respeitada o prazo de cinco anos.

Parágrafo Oitavo: O prazo prescricional de cinco anos para o exercício do poder punitivo da Administração Pública Federal decorre da Lei nº 9.873/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Parágrafo Primeiro: O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento, e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Segundo: O partícipe que pretender denunciar este convênio deverá comunicar ao outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao PLANO DE TRABALHO, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único: A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 e da Lei nº. 8.666/93 e suas futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazerem face às despesas com a **CONVENIENTE** oneram recursos federais transferidos do **Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde**, conforme classificação orçamentária a seguir:

Descrição	Valor R\$ Mês	Valor R\$ Ano	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte
Incentivo CER II (Repasse MS) PT MS/GM nº 2.066 de 21/10/2016	140.000,00	1.680.000,00	10.302.0085.2088 Gestão das Ações de Alta e Média Complexidade	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	600
TOTAL	140.000,00	1.680.000,00			

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: o presente convênio produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por termo aditivo de comum acordo entre as partes, conforme art.57, inciso II, da Lei n. 8666/1993, Art. I da IN 002/SEMCI/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju/SE

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Carlos Mariz Moreira de Melo
Representante Legal da APAE

Secretaria Municipal da Saúde
Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3711-5007